



APROVADO

23/09/25

Alex Sandro dos Santos Oliveira
Vereador - 1º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

<p>Protocolo LIDO 23/09/25 Alex Sandro dos Santos Oliveira Vereador - 1º Secretário</p>	<p>() – Projeto de Lei () - Projeto de Decreto Legislativo () – Requerimento (x) – Indicação () – Moção () – Emenda</p>	<p>Nº 03/2025</p>
--	--	-------------------

Vereador: **ELISANDRO CERIOLO**

À
Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Corguinho MS

Senhor Presidente,

Os Vereadores que subscrevem o presente, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, depois de ouvido o Colendo Plenário e submetido à apreciação, **Indica** que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr.º **MARCIO NOVAES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Corguinho/MS, e a Secretária Municipal de Administração, Senhora **PAULA GABRIELA ROCHA**, Solicitando que seja elaborado um estudo técnico e dada a iniciativa a um Projeto de Lei que que **fixe a jornada de trabalho dos vigias patrimoniais municipais**, de modo que aqueles que exercem suas funções no período **noturno** permaneçam exclusivamente nesse turno, e os que atuam no período **diurno** permaneçam fixos nesse horário..

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa garantir maior **estabilidade e segurança** aos servidores da categoria, evitando alterações constantes a cada gestão municipal, o que gera **insegurança funcional e social**, além de comprometer a eficiência na prestação do serviço público de vigilância patrimonial.

Também se fundamentam nos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os previstos no Art. 37 da Constituição Federal, que determinam a observância da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência na gestão dos serviços públicos. A fixação de horários específicos para os vigias patrimoniais, diferenciando turnos diurnos e noturnos, visa garantir **maior segurança aos servidores e à população**, assegurando previsibilidade e continuidade na prestação do serviço público.

Adicionalmente, ao se respeitar os direitos sociais previstos no Art. 6º da Constituição, bem como a competência municipal para organizar assuntos de interesse local (Art. 30, III), esta medida contribui para a **eficiência, proteção do trabalhador e melhoria na gestão do**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

patrimônio público. Ressalta-se que a iniciativa para regulamentação dos horários compete ao Executivo, sendo esta indicação um instrumento de **sugestão fundamentada e técnica** à Prefeitura.

Desta forma, busca-se atender tanto ao **interesse dos trabalhadores**, que terão assegurada uma rotina estável, quanto ao **interesse da coletividade**, que poderá contar com uma vigilância mais organizada, eficiente e confiável dos bens públicos municipais.

E esperando por uma resposta positiva da Administração Municipal, conto com o apoio dos demais pares desta Casa de Leis

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2025.

ELISANDRO CERIOLI
VEREADOR/PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL